

São Miguel do Oeste - SC, 14 de outubro de 2022

Atualização do Rol de Procedimentos Médicos

Para contratos regulamentados firmados após 1º de janeiro de 1999 e adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998

A cobertura do seu plano de saúde é estabelecida em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde, observada a segmentação, abrangência de cobertura, carências e períodos de cobertura parcial temporária. Desta forma, comunicamos que a Resolução Normativa nº 465, de 02 de março de 2021, que atualiza as regras e a lista de Procedimentos e Eventos em Saúde está passando por alterações que ampliam a cobertura pelo plano de saúde de acordo com os seguintes normativos:

- Resolução Normativa nº 542 / Diretoria Colegiada de 30 de agosto de 2022, regulamenta a cobertura obrigatória:
 - do medicamento antineoplásico oral Olaparibe listado na Diretriz de Utilização – DUT nº 64 vinculada ao procedimento “TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)” para o tratamento de manutenção para pacientes adultas com carcinoma de ovário seroso (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário) ou endometrióide, de alto grau (grau 2 ou maior), recidivado, com mutação BRCA, sensível à quimioterapia baseada em platina (resposta completa ou parcial);
 - do medicamento antineoplásico oral Olaparibe listado na Diretriz de Utilização – DUT nº 64 vinculada ao procedimento “TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)” para o tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário), recentemente diagnosticado, de alto grau (grau 2 ou maior), avançado, com mutação BRCA, que respondem (resposta completa ou parcial) à quimioterapia em primeira linha, baseada em platina;
 - do procedimento "RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para o tratamento do carcinoma hepatocelular em estágio intermediário ou avançado, irresssecável e sem doença extra-hepática para os quais a quimioembolização é inadequada, com ou sem trombose/envolvimento da veia porta;
 - do procedimento "BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para o diagnóstico de

elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula ou a diretriz de utilização determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento; e

- do procedimento "IMPLANTE DE DISPOSITIVO/SISTEMA INTRAUTERINO (DIU/SIU) HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO".

Em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2022.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias-1/periodo-eleitoral/ans-inclui-cinco-novas-tecnologias-no-rol>

- Resolução Normativa nº 544 / Diretoria Colegiada de 02 de setembro de 2022, regulamenta a cobertura obrigatória do procedimento "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para o diagnóstico de caso suspeito de infecção pelo vírus Monkeypox.

Em vigor a partir do dia 21 de setembro de 2022.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias-1/periodo-eleitoral/monkeypox-teste-para-a-doenca-e-incorporado-ao-rol>

- Resolução Normativa nº 546 / Diretoria Colegiada de 30 de setembro de 2022, regulamenta a cobertura obrigatória dos procedimentos:
 - Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item Terapia medicamentosa injetável ambulatorial (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO),
 - Transplante hepático (receptor e doador vivo ou doador falecido), Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante hepático, Acompanhamento clínico de transplante hepático no período de internação do receptor e do doador,
 - Citomegalovírus após transplante de rim, medula óssea ou fígado por reação de cadeia de polimerase (pcr) - pesquisa quantitativa, Vírus epstein barr após transplante de rim ou fígado por reação de cadeia de polimerase (pcr) - pesquisa quantitativa,
 - Terapia medicamentosa injetável ambulatorial (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO), para os medicamentos: I - voriconazol, para tratamento de pacientes com aspergilose invasiva; II - anfotericina B lipossomal, para o tratamento da mucormicose rino-órbito-cerebral; III - isavuconazol, para tratamento da fase de consolidação em pacientes com mucormicose; e IV -

anidulafungina, para tratamento de pacientes com candidemia e outras formas de candidíase invasiva;

- medicamento antineoplásico oral Regorafenibe listado na Diretriz de Utilização – DUT nº 64 vinculada ao procedimento “TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO Câncer (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)” para o tratamento de pacientes adultos com câncer colorretal (CCR) metastático.

Em vigor a partir do dia 03 de outubro de 2022.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias-1/periodo-eleitoral/transplante-de-figado-entra-no-rol-da-ans>

Lembramos ainda, que caso o seu plano possua coparticipação para os procedimentos realizados em regime ambulatorial, automaticamente a coparticipação passará a incidir sobre os novos procedimentos e coberturas incluídas na revisão do novo rol de coberturas conforme prevê o contrato.

Sendo o que consta para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone 0800 64 80 400.

Atenciosamente

Unimed Extremo Oeste Catarinense.